

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

PROCESSO Nº 002/2024

O Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileira – CONECTAR, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 41.774.599/0001-06, com sede na Q SETOR COMERCIAL SUL (SCS) QUADRA 08, BLOCO B N50, ANDAR 8 SALA 827 EDIFÍCIO VENANCIO 2000, CEP: 70.333.-900, BAIRRO ASA SUL, BRASILIA- DF, neste ato representado por sua Secretária Executiva Adjunta CINTHIA SAMPAIO CRISTO, portadora do CPF nº 278.346.428-47 e RG nº 259032438, considerando o julgamento e resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela

Empresa MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.731/0001-27, com sede à RUA JOAO PAULO I (PRQ IND ARAUCAREA), CEP: 07.747-250, BAIRRO: LARANJEIRAS, CAIEIRAS – SP, Telefone: (11) 4445-5621, E-mail: licitacao@medicpharm.com.br / saulo@medicpharm.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. Roney Prospero, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 28.148.377 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 279.478.348-30, passando á condição de Detentora da Ata, observadas as condições previstas no Edital do Pregão supracitado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução do CONECTAR nº 20/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES BÁSICOS (LUVAS, AVENTAL, MÁSCARAS E TOUCA), conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº

90002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta do Detentor, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTES - 01 / 02 / 04 / 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
0001	Luva de látex, para procedimento não cirúrgico. Tamanho G	1.347.176	Caixa	Medix	23,40	31.523.918,40
0002	Luva de látex, para procedimento não cirúrgico. Tamanho M	2.711.492	Caixa	Medix	23,40	63.448.912,80
0003	Luva de látex, para procedimento não cirúrgico. Tamanho P	2.350.386	Caixa	Medix	23,40	54.999.032,40
0004	Luva de látex, para procedimento não cirúrgico. Tamanho PP	1.265.833	Caixa	Medix	23,40	29.620.492,20

0005	Luva de vinil, para procedimento não cirúrgico. Tamanho P	13.097.284	Caixa	Medix	14,56	190.696.455,04
0006	Luva de vinil, para procedimento não cirúrgico. Tamanho M	34.673.282	Caixa	Medix	14,56	504.842.985,92
0007	Luva de vinil, para procedimento não cirúrgico. Tamanho G	30.994.799	Caixa	Medix	14,56	451.284.273,44
0008	Luva Cirúrgica de látex natural. Tamanho 6,50 sem pó.	1.018.917	Par	Medix	1,66	1.691.402,22
0009	Luva Cirúrgica de látex natural. Tamanho 7,50 sem pó.	326.966	Par	Medix	1,66	542.763,56
0010	Luva Cirúrgica de látex natural. Tamanho 8,50 sem pó.	2.326.713	Par	Medix	1,66	3.862.343,58
0011	Luva Cirúrgica de látex natural. Tamanho 6,50 Com pó.	1.950.466	Par	Medix	1,40	2.730.652,40
0012	Luva Cirúrgica de látex natural. Tamanho 7,50 Com pó.	7.212.893	Par	Medix	1,40	10.098.050,20
0013	Luva Cirúrgica de látex natural. Tamanho 8,50 Com pó.	870.607	Par	Medix	1,40	1.218.849,80

0014	Máscara Cirúrgica Tripla Camada Descartável. Não Tecido 100% Polipropileno.	73.498.686	Unid.	Descarpack	0,12	8.819.842,32
0015	Touca Hospitalar Descartável. Não Tecido 100% Polipropileno.	2.500.000	Unid.	Descarpack	7,02	17.318.452,32
VALOR TOTAL DA ATA					1.372.698.426,60	

2. O valor total desta ata de registro de preços é R\$ 1.372.698.426,60 (UM BILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

3. Os quantitativos e prazos acima representam mera expectativa de contratação, não vinculando nem obrigando o Consórcio Conectar e os órgãos participantes à sua efetivação.

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados por cada órgão contratante.

4.2. O transporte dos insumos deverá ser feito por frota própria ou terceirizada que detenha autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para transporte de insumos hospitalares, atenda às Boas Práticas de Transporte e obedeça aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, principalmente, esterilidade.

4.3. O acondicionamento e transporte dos insumos hospitalares deverão ser feitos dentro do preconizado, obedecendo as condições de empilhamento máximo de caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

4.4. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos insumos hospitalares, será solicitada a troca do(s) produto(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para Consórcio Conectar e para os órgãos contratantes. Esse procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

4.5. A detentora da ata contratada é responsável por monitorar a entrega até o destino e averiguar se o transporte está sendo realizado de acordo com as Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

4.6. A detentora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

4.7. Os insumos hospitalares a serem entregues deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e acondicionados nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, estar em conformidade com a Solicitação de Fornecimento e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas na ata de registro de preços.

4.8. Visando auxiliar a conferência do quantitativo, o conteúdo interno deve estar organizado.

4.9. O prazo de validade dos insumos hospitalares na data da entrega NÃO poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total

4.10. O Órgão Contratante reserva para si o direito de recusar produto em desacordo com o edital e proposta de preços da detentora, devendo estes, serem substituídos às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.11. Ocorrendo a rejeição do produto, a Contratada será notificada pelo Órgão contratante para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

4.12. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.13. A contratada será responsável pela retirada dos insumos hospitalares, sem qualquer ônus ao Consórcio Conectar ou aos órgãos contratantes, ficando responsável, ainda, pelos custos e impostos incidentes em caso de cancelamento de notas fiscais, sem prejuízo de demais sanções administrativas conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

4.14. A Detentora/ Contratada não poderá alegar dificuldade na entrega dos insumos hospitalares em razão de falha ou atraso nos processos de produção ou importação, bem como por culpa de pessoal próprio ou de terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado, por cada órgão contratante, através de transferência/ depósito na conta corrente da detentora da ata, em banco a ser informado no ato da assinatura da ata de registro de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

5.1.1 Bancos para depósito:

Favorecido: MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA

Banco do Brasil: Agência: 1700-0 / Conta Corrente: 91010-4 /
Chave pix email: financeiro@medicpharm.com.br

Banco Bradesco: Agência: 1236 / Conta Corrente: 45474 – 5

Banco Caixa Econômica Federal: Agência: 4494 / Conta Corrente:
224-3 / Chave Pix CNPJ: 10.463.731/0001-27

Banco Itaú: Agência: 5199 / Conta Corrente: 99638-9

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante e deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário a despesa não será apropriada e paga.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a detentora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do registro de preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1, observados os seguintes limites máximos:

- a. Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido inexecutado;

- b. Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
 - c. Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
 - d. Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
 - e. Em caso de não execução do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
 - f. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;
5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONECTAR e a Administração Pública direta e indireta do ente contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
6. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pelo Presidente do CONECTAR.

13. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CONECTAR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CONECTAR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONECTAR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7.2, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.3.2 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, o CONECTAR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONECTAR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão contratante sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 8.1 acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CONECTAR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONECTAR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo CONECTAR, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações para redução, nas hipóteses dos itens 8.2.3 e 8.3.4; ou
- d) por ordem judicial.

8.2.1. O CONECTAR poderá ainda cancelar a ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, quando o detentor da ata:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não atender os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e) Descumprir as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços sem justificativa.

8.2.2. A Ata também será cancelada quando o fornecedor sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

8.2.3. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

8.2.4. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do CONECTAR.

8.3. Será garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses de cancelamento previstas neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Detentora/ Contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
2. Deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES DAS PARTES de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência.
3. A despesa decorrente do objeto desta ata correrá às expensas do orçamento dos Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, sendo que na ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.
4. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara – sede da atual presidência do CONECTAR, para dirimir qualquer dúvida que possa ocorrer em razão da execução do registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará à disposição dos órgãos participantes.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025

Cynthia Sampaio Cristo
Secretária Executiva Adjunta
Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR



Roney Prospero
Sócio Medic-Pharm Comercial Ltda